



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 355, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48370.000642/2017-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a transição do Contrato ECFS-232/2008 e seus Aditivos, celebrado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a CELG Distribuição S.A. - CELG D, no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, por contemplar recursos oriundos da Reserva Global de Reversão - RGR como fonte de financiamento, nos termos dos arts. 4º e 11 da Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017.

Art. 2º A Eletrobras celebrará Contrato Específico de Operacionalização de Transição com a CELG D, com vigência a partir de 1º de maio de 2017, em substituição ao Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução do “Programa de Obras” aprovado, nos termos do Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, deverá ser observado o custo total e as metas originais do “Programa de Obras”, bem como as demais obrigações de operacionalização relacionadas ao Programa “LUZ PARA TODOS”, de modo a dar continuidade ao que tiver sido iniciado, mantendo-se o valor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE pactuado, bem como a parcela da RGR liberada no âmbito do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, devendo o saldo não liberado da RGR ser acrescido à parcela original cabível ao Agente Executor.

§ 2º Fica a Eletrobras dispensada de celebrar Termo de Encerramento do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, na forma prevista pelo art. 4º, § 1º, da Portaria MME nº 218, de 2017, em face da existência de recursos oriundos da RGR liberados no âmbito do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, ainda não amortizados pela CELG D.

§ 3º A Eletrobras deverá realizar a transição do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, por meio de celebração com a CELG D de instrumentos, conforme modelos próprios, que tratarão, inclusive, da forma de amortização à Eletrobras dos recursos da RGR liberados e ainda não amortizados, efetuando, ainda, uma Prestação de Contas Intermediária para elaboração de Relatório à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pormenorizando os repasses financeiros realizados em favor da CELG D e o avanço físico de execução das obras realizadas até 30 de abril de 2017, com base nas informações cadastradas pelo Agente Executor.

§ 4º Caso a Prestação de Contas Intermediária, prevista no § 3º, apure recursos a restituir pela CELG D, tais valores poderão ser utilizados no âmbito do novo Contrato Específico de Operacionalização de Transição, sem necessidade de restituição dos recursos à CDE e à Eletrobras, relativamente ao montante oriundo da RGR, no momento da Prestação de Contas Intermediária, para fins exclusivos de continuidade do “Programa de Obras” em andamento.

Art. 3º Ficam mantidas, em relação ao Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, celebrado com a CELG D no âmbito do Programa “LUZ PARA TODOS”, as demais disposições da Portaria MME nº 218, de 2017.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas para a celebração do Contrato Específico de Operacionalização de Transição entre a Eletrobrás e a CELG D, de que trata o art. 2º.

Art. 5º A Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas nos arts. 4º, 5º, 6º e 9º, incisos I, II, III e IV.”
(NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2017 - Seção 1.